



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Investimento C09-i01.02: Plano Regional de Eficiência Hídrica do
Algarve**

**Submedida SM2- Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência
no Setor Agrícola**

N.º 02/C09-i01.02/2022

(Aumento do nível de proteção do ambiente)

**FUNDO
AMBIENTAL**

Data de abertura: 02 de setembro de 2022
Data de encerramento: 21 de outubro de 2022

Índice

1.	Definições e Acrónimos.....	2
2.	Enquadramento.....	4
3.	Objeto.....	6
4.	Objetivo.....	8
5.	Âmbito geográfico.....	9
6.	Dotação.....	9
7.	Beneficiários.....	10
8.	Tipologias de intervenção.....	10
9.	Cumprimento do critério do efeito de incentivo e Duração dos Projetos Aprovados.....	10
10.	Taxa de Participação.....	11
11.	Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários.....	11
12.	Obrigações dos beneficiários.....	13
13.	Critérios de elegibilidade das candidaturas.....	14
14.	Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	15
15.	Processo de decisão das candidaturas.....	17
16.	Comunicação da decisão aos beneficiários.....	18
17.	Análise e decisão das candidaturas. Avaliação do Mérito da proteção do Ambiente.....	19
18.	Contratualização.....	21
19.	Despesas elegíveis e não elegíveis.....	21
20.	Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	23
21.	Avaliação da correta aplicação do apoio.....	24
22.	Pontos de contacto e divulgação dos resultados.....	24
23.	Observância de outras disposições legais aplicáveis.....	25

1. Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
BI	<p>Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021</p> <p>São as entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira de um Investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas (Beneficiários Finais - BF)</p> <p>Os BI asseguram a seleção dos BF, o respetivo processo de análise das operações, decisão e contratação, bem como o acompanhamento da execução dos investimentos.</p> <p>Os Beneficiários Intermediários são responsáveis perante a Recuperar Portugal pelo reporte dos marcos e metas previstas no contrato, bem como pela disponibilização de toda a informação relativa aos Beneficiários Finais, aos seus investimentos e aos Destinatários Finais, quando aplicável.</p>
BF	<p>Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021</p> <p>São as entidades responsáveis pela implementação e execução física e financeira de um Investimento inscrito no PRR, o que lhes permite beneficiar de financiamento, respondendo diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR</p>
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAP Algarve	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve

EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
FA	Fundo Ambiental, de acordo com o contrato de financiamento de beneficiário intermediário do investimento TC-C09-i01.02, submedida SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola assinado a 26/11/2021
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
IFAP, I. P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
P-3AC	Programa de Ação para as Alterações Climáticas
PREH Algarve	Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RP	Regadios Privados
UE	União Europeia
VGO	Valia Global da Operação

2. Enquadramento

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprovou a Estratégia Portugal 2030, foram definidos diferentes domínios estratégicos, tendo em vista a transição climática e sustentabilidade dos recursos. Ao mesmo tempo, o Plano Regional de Eficiência Hídrica para a Região do Algarve identifica medidas de curto e médio prazo tendentes a promover a melhoria da eficiência hídrica, assim como ir ao encontro de fatores críticos para o seu sucesso.

A utilização eficiente de recursos é, hoje, imperativa das Políticas Públicas, incluindo a de ambiente. A ineficiência do uso da água é especialmente gravosa em períodos de escassez hídrica. Portugal atravessou já vários períodos de seca, incluindo no atual ano de 2022. A água é um fator essencial para o desenvolvimento socioeconómico do País, sendo um recurso natural estruturante e estratégico. É, assim, necessário garantir eficiência e racionalidade no uso deste recurso, sendo este desígnio uma das linhas orientadoras da política de ambiente e gestão da água em Portugal. O presente aviso tem por objeto aumentar o nível de proteção do ambiente.

A água é um recurso limitado que é necessário proteger, conservar e gerir para garantir a sustentabilidade dos ecossistemas e dos serviços que estes proporcionam à sociedade em geral e para garantir a sustentabilidade de outros recursos intrinsecamente associados.

Por forma a prosseguir as estratégias definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, e a dar corpo a medidas propostas no âmbito de Plano Regional para o Algarve, foram mobilizados instrumentos de natureza financeira, designadamente fundos europeus disponíveis, que no caso das estratégias definidas para o aumento de eficiência e sustentabilidade dos recursos hídricos integram os fundos adicionais do pacote do *Next Generation EU*, concretamente o Instrumento Recuperação e Resiliência (que financia o PRR).

Através do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026.

Inserida na dimensão resiliência, e numa vertente de proteção do ambiente, em linha com o *Green Deal*, Pacto Ecológico Europeu, a componente C09 – Gestão Hídrica - pretende mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira aos episódios de

seca, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC), contribuindo para a diversificação da atividade económica destas regiões e para o seu desenvolvimento económico, social e ambiental.

Como suporte desta reforma será implementado o Investimento C09-i01.02 “Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”, que visa: (i) a adoção de medidas de eficiência do lado da procura (setor urbano, agrícola e turismo), a promoção do uso de água residual tratada e o reforço da gestão e monitorização do recurso; (ii) para superar os períodos de seca prolongada, a promoção do aumento das disponibilidades hídricas da região, recorrendo à otimização da exploração das infraestruturas existentes (de adução em alta e de armazenamento) e ao reforço do sistema com origens de água complementares.

O investimento C09-i01.02 é composto por seis submedidas, sendo a submedida 2 (SM2) Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola aumentando o nível de proteção do ambiente.

Nos termos do disposto no contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Fundo Ambiental (FA), celebrado a 26 de novembro de 2021, doravante designado como Contrato EMRP, constitui-se como «Beneficiário Intermediário» - o FA, entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira das medidas inscritas no Investimento RE-C09-i01.02, submedida SM2 - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, dispondo para o efeito de um apoio financeiro de 17 M€, destinado a financiar a reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC), que configuram monopólios naturais, no valor de 13 M€, e a reabilitação de Regadios Privados (RP), no valor de 4M€. O presente Aviso refere-se apenas à reabilitação dos Regadios Privados (RP).

No âmbito do ‘Protocolo de Colaboração da Comissão de Acompanhamento para a Implementação do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREH do Algarve), assinado em 17 de dezembro de 2021, doravante designado por Protocolo APA, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) constitui-se como entidade Coordenadora do Investimento C09-i01.02, responsável pela sua monitorização global.

Assim, a APA, I.P. é responsável pela coordenação e monitorização do Investimento C09-i01.02, a quem compete: (i) Monitorizar a concretização e a operacionalização das submedidas; (ii) Monitorizar o cumprimento dos objetivos, metas e *milestones*; (iii) Elaborar indicadores de

realização e de resultado das operações; (iv) Apresentar relatórios trimestrais de monitorização da execução das operações; (v) Apoiar os beneficiários diretos e intermédios; (vi) Validar a documentação regulamentar para apresentação das respetivas candidaturas (e.g. Avisos de Abertura de Candidaturas e/ou Orientações Técnicas específicas, Cadernos de Encargos) e (vii) Coordenar as reuniões da Comissão de Acompanhamento do Investimento.

No âmbito do Protocolo APA, I.P. são alocadas ao FA obrigações de acompanhamento e reporte, enquanto entidade Beneficiária Intermediária, e à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto entidade técnica competente para todas as medidas da SM2.

O Investimento RE-C09-i01 define que a DGADR, para além de executar uma parte significativa dos investimentos, como beneficiária final, será também responsável por monitorizar a execução dos demais projetos a cargo da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), das Associações de Regantes e de outros regantes individuais.

Esta medida está em sintonia com o aumento do nível de proteção do ambiente e com o Plano de Eficiência Hídrica para o Algarve, contribuindo de forma significativa para o uso eficiente da água nas parcelas de rega dos agricultores desta região, bem como, para o cumprimento da Meta 9.3, que corresponde a “zonas afetadas pela adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos aproveitamentos hidroagrícolas coletivos e para a instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios privados”.

3. Objeto

O presente Aviso tem por desiderato aumentar o nível de proteção do ambiente e concomitantemente minimizar os riscos de escassez hídrica.

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da submedida “Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência” no Setor Agrícola do investimento

C09-i01 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

A Componente 9 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira aos episódios de seca, bem como aumentar o nível de proteção do ambiente, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC).

O presente Aviso tem por objeto as condições de concessão de apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C09-i01 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, na submedida SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola do Investimento C09-i01.02 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, designada por SM2, enquadrada no Contrato EMRP, no que se refere à beneficiação dos Regadios Privados, no que toca ao aumento da eficiência da rega nas parcelas individuais (sistema gota-a-gota) em 950 hectares (ha).

Como metas globais de aumento do nível de proteção do ambiente identifica-se que a área total beneficiada (relativa aos RP) deverá perfazer um total de 950 ha e a redução dos volumes captados em sistemas naturais por via das medidas de eficiência e gestão circular dos recursos hídricos deverão ser de 5 hm³ /ano.

A operacionalização desta iniciativa é efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da

natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

O presente Aviso está sujeito às regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, sendo o financiamento público concedido ao abrigo do respetivo artigo 36.º.

4. Objetivo

No que se refere à beneficiação dos RP, objeto do presente Aviso, pretende-se implementar medidas promovam o aumento do nível de proteção do ambiente mediante a redução das perdas de água no sector agrícola em parcelas agrícolas existente com base em tecnologias de rega mais eficientes e monitorizáveis, numa extensão de 950 ha, não sendo elegíveis projetos de investimento de alargamento da área de regadio.

Assim, esta medida pretende apoiar o investimento de melhoria do regadio privado que apresente uma poupança no consumo de água com aplicação na atividade agrícola.

É objetivo do presente Aviso apoiar financeiramente as explorações agrícolas na adoção de medidas que aumentem o nível de proteção do ambiente e que contribuam para a redução de perdas na adução e distribuição de água, assim como no aumento de eficiência de rega nas parcelas (gota-a-gota).

Nestes termos, as candidaturas a apresentar devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) aumento do nível de proteção do ambiente resultante das atividades desenvolvidas;
- b) promoção da instalação e substituição de sistemas de rega por aspersão e microaspersão para sistemas de rega gota-a-gota, em parcelas com sistemas de rega pouco eficientes, contribuindo diretamente, para a redução das perdas e consumo de água;
- c) melhoria de sistemas de rega instalados;
- d) redução de perdas de água;
- e) aumento da eficiência de rega nas explorações agrícolas (sistema gota-a-gota) em 950 ha;
- f) melhorar a disponibilidade e redução da pressão sobre os recursos hídricos subterrâneos;
- g) a promoção, o controlo e monitorização de consumos de água.

5. Âmbito geográfico

A área geográfica de aplicação da presente medida corresponde à região NUTS III Algarve (PT 150).

Atenta a escassez de água e as prioridades estabelecidas de aumento da proteção do ambiente, o presente Aviso delimita a sua área de intervenção às explorações, cujas origens de água, são massas de água com disponibilidades hídricas muito escassas e que se encontram em estado quantitativo medíocre ou em risco e que são as seguintes em que se pretende aumentar o nível de proteção do ambiente:

- a) explorações integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor, sob gestão da A.R.B.A – Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor;
- b) explorações que utilizem água para rega proveniente das seguintes massas de água: S. João da Venda – Quelfes; Chão de Cevada – Quinta João D’Ourém; Campina de Faro (Subsistema de Vale de Lobo e Subsistema de Faro); Querença - Silves; Almádena – Odiáxere; Mexilhoeira Grande – Portimão; Albufeira – Ribeira de Quarteira; Ferragudo – Albufeira e Quarteira e, finalmente, Almancil – Medronhal.
- c) explorações agrícolas que utilizem água para rega com origem nas restantes massas de água.

6. Dotação

A dotação orçamental deste Aviso é de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros).

O financiamento público por projeto e por beneficiário está limitado a 200.000,00 € (duzentos mil

euros).

Para efeitos de elegibilidade do projeto, o custo total elegível do projeto tem de ser igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

7. Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola na região do Algarve (PT 150), encontrando-se o projeto, a desenvolver fisicamente, localizado nessa área do território nacional.

Ao abrigo do presente Aviso de concurso, cada empresa/candidato apenas pode apresentar uma única candidatura. O conceito de empresa/candidato é aferido ao abrigo das regras da Recomendação 2003/361/CE, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, valorando-se, caso existam, as respetivas “empresas parceiras” e “empresas associadas” na aceção do artigo 3.º da referida Recomendação.

8. Tipologias de intervenção

As tipologias de intervenção a apoiar respeitam a investimentos de aumento de proteção do ambiente a realizar no regadio privado, em bens corpóreos e incorpóreos, em empresas agrícolas ligadas à produção agrícola primária.

9. Cumprimento do critério do efeito de incentivo e Duração dos Projetos Aprovados

Com exceção dos estudos e projetos necessários à preparação da candidatura (investimentos imateriais), todos os restantes investimentos (materiais e imateriais) só poderão ter início após a data da submissão da candidatura, sendo cumprido o critério do efeito de incentivo previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

O critério do efeito de incentivo determina que os auxílios de Estado têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem “iniciados os trabalhos” relativos ao projeto ou à atividade. O «Início dos trabalhos» agrega, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A

compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados “início dos trabalhos”. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

O prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das operações aprovadas é de 24 meses, sendo o prazo contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Taxa de Participação

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo a 40% das despesas consideradas elegíveis em candidatura, sendo esse apoio majorado em 10 pontos percentuais para os financiamentos concedidos a médias empresas e em 20 pontos percentuais para os financiamentos concedidos a pequenas empresas.

No caso de investimentos localizados nas freguesias de São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros, o financiamento público é majorado em 5 pontos percentuais ao abrigo da Decisão SA. 100752 (2021/N) — Portugal Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027 em concatenação com o artigo 36.º, n.º 8 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

11. Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários

1 - Os candidatos aos apoios previstos no Artigo 8º [Portaria n.º 217-D/2022](#), de 31 de agosto, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e do Fundo Ambiental;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA e do Fundo Ambiental;
- f) Deterem um sistema de contabilidade de acordo com o exigido pela legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, no IFAP, I.P.;
- h) Não configurarem entidades/empresas em dificuldade, tal como definidas no artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia;
- i) Não configurarem empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão Europeia;
- j) No caso de PME, e para efeitos de comprovação do estatuto dimensional PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (<https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Entidades.aspx>) submetê-lo com a candidatura.

2 - A condição prevista na alínea c) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, sendo confirmada sempre que qualquer pagamento ocorra.

3 - O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

12. Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos beneficiários finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no Aviso de Abertura de Concurso e contratualizadas com o Fundo Ambiental;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da Entidade Contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento realizado e financiado através da candidatura deve ser mantido e afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo

menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Final;

m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário:

- Cessaç o ou realocizaç o de sua atividade;
- Alienaç o dos bens adquiridos atrav s da operaç o, ou a realizaç o de qualquer ato que retire ou limite a operacionalidade, capacidade ou disponibilidade desses mesmos bens; ou
- Alteraç o substancial da operaç o que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condiç es de realizaç o, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no  mbito de uma operaç o em que ocorram as alteraç es acima previstas, s o recuperados de forma proporcional ao per odo temporal relativamente ao qual as obrigaç es n o foram cumpridas, de acordo com a al nea l).

13. Crit rios de elegibilidade das candidaturas

Os crit rios de elegibilidade dos projetos s o os seguintes:

- a) As operaç es ter o de ter por localizaç o o  mbito geogr fico definido para a Medida e limitado pelo presente Aviso;
- b) N o s o admiss veis candidaturas associadas a novas  reas de regadio;
- c) Os projetos de investimento de melhoria do regadio privado devem apresentar uma poupança potencial no consumo de  gua de um m nimo de 10%, indicador que dever  ser tecnicamente suportado e fundamentado em Mem ria Descritiva, documento que obrigatoriamente acompanha a candidatura e a que mais   frente se far  refer ncia;
- d) Os projetos dever o ter como origem de  gua, captaç es de  gua subterr nea ou barragens / per metros de rega localizados na regi o;
- e) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos nos Avisos de abertura de concurso;

- f) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados;
- g) Obter uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- h) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- i) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, (Regulamento da Taxonomia da UE), de acordo com a lista de atividades excluídas constante do Anexo II ao presente Regulamento;
- j) A duração da operação não ser superior a 24 meses;
- k) A(s) captação(ões) de água devem estar tituladas nos termos previstos na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, e os títulos deverão respeitar as condições legais existentes à data da submissão da candidatura;
- l) No caso de aproveitamentos hidroagrícolas, as explorações devem situar-se dentro do respetivo perímetro de obras de águas regularizadas, e ter em dia o pagamento das taxas anuais de exploração e conservação, de acordo com o estabelecido nos estatutos da entidade que gere os respetivos perímetros;
- m) Caso assim não aconteça, a candidatura deverá contemplar a instalação de medidores de volume que permitam telemetria, em todas as captações de água existentes na exploração;
- n) O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

14. Prazo e modo de apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 02 de setembro de 2022 até às 17:00 horas do dia 21 de outubro de 2022.

As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/gestao-hidrica.aspx>) dedicado ao presente Aviso.

O beneficiário final, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do Fundo Ambiental-

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

Constituem documentos obrigatórios da candidatura:

Formulário disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt; <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/gestao-hidrica.aspx>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes;

a) Entidade beneficiária:

- i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição;
- ii. Declaração de início de atividade;
- iii. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- iv. Contacto do beneficiário final da candidatura (nome, endereço postal, endereço eletrónico, telefone/telemóvel), e contacto do interlocutor técnico (nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel);
- v. Certidão permanente do registo comercial (no caso de pessoas coletivas);
- vi. Estatutos (no caso de pessoas coletivas);
- vii. Área geográfica, nomeadamente concelho(s), freguesia(s) e locais onde será desenvolvido o projeto;
- viii. Documento da Associação, comprovativo da sua situação de associado e da regularidade da sua situação perante a Associação.

b) Memória descritiva:

- i. Descrição / caracterização geral da exploração;
- ii. Descrição / caracterização detalhada da componente de regadio a melhorar (sistema de rega atual, dotações, áreas, atividades, compassos, consumos);
- iii. Descrição detalhada dos investimentos a realizar e dos seus objetivos concretos;
- iv. Cronograma físico e financeiro das atividades a executar no âmbito da candidatura;

- v. Cálculo previsional da poupança de água face aos consumos pré-operação, caracterização / especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e melhorias a introduzir e demonstração da poupança potencial;
- c) Devem também acompanhar a candidatura, os seguintes elementos / documentos:
- i. Um ou três orçamentos fiscalmente válidos, para cada um dos itens de investimentos previstos, quando estejam em causa valores até 5.000,00€ (cinco mil euros) ou superiores, respetivamente. Será excluída elegibilidade a despesas que tenham como suporte orçamentos que evidenciem situações irregulares;
 - ii. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos para todos os casos que se relacionem com os investimentos a realizar e atividades a prosseguir no âmbito da candidatura;
 - iii. Evidência / comprovativo de que todas as captações de águas existentes na exploração estão equipadas com medidores de volume, caso a sua aquisição/instalação não esteja prevista na candidatura;
 - iv. Comprovativo em como a exploração cumpre as condições legais que se apliquem ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o projeto;
 - v. Balanço do ano anterior ao da apresentação da candidatura, para efeitos de demonstração da existência de autonomia financeira (quando aplicável);
 - vi. Declaração do beneficiário final através da qual se compromete a suportar com capitais próprios pelo menos 25% do custo do investimento.

15. Processo de decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

No âmbito da análise da candidatura é avaliado o mérito da candidatura através da aplicação dos critérios de seleção definidos no ponto 15 do presente Aviso e no Artigo 9º da [Portaria n.º 217-D/2022](#), de 31 de agosto.

No prazo de sessenta dias de calendário, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve apresenta proposta de decisão ao Fundo Ambiental a quem compete tomar a decisão final e de acordo com o Artigo 15º da [Portaria n.º 217-D/2022](#), de 31 de agosto.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um termo de aceitação entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário, estabelecendo as condições específicas do financiamento.

Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, a Direção Regional de Agricultura do Algarve poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, sendo sempre dado um prazo de até 10 dias para resposta.

As candidaturas que atinjam a pontuação mínima de dez pontos, mas que fiquem aquém da pontuação necessária para a sua seleção, poderão transitar para um próximo Aviso, caso venham a ocorrer, caso a beneficiário final assim decida. A candidatura será objeto de reavaliação em face dos critérios definidos no novo Aviso a que se candidate.

16. Comunicação da decisão aos beneficiários

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo para apresentação das candidaturas.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.

A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt; <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/gestao-hidrica.aspx>.

17. Análise e decisão das candidaturas. Avaliação do Mérito da proteção do Ambiente

Nos termos do Artigo 20.º da [Portaria n.º 217-D/2022](#), de 31 de agosto, a metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas do presente Aviso assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,50 \text{ EH} + 0,25 \text{ LOC} + 0,25 \text{ TP}$$

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
EH. Eficiência Hídrica /Poupança de Água	50 %
LOC. Localização	25 %
TP. Tecnologias de Precisão	25 %
Total	100 %

em que:

EH – Corresponde à poupança de água em metros cúbicos prevista através da implementação da candidatura, apresentada em Memória Descritiva e validada tecnicamente em sede de análise. A redução do consumo corresponde à diferença entre as necessidades atuais e as necessidades

futuras da exploração, sendo a pontuação atribuída da seguinte maneira, relativamente a todas as candidaturas para as quais se confirme uma taxa de poupança de água igual ou superior a 10%:

Redução superior a 12.500 m³ / ano – 20 pontos

Redução acima de 7.500 até menos de 12.500 m³ /ano – 17 pontos

Redução acima de 2.500 a até menos de 7.500 m³ /ano -15 pontos

Reduções até menos de 2.500 m³ – 5 pontos

LOC – corresponde à localização do investimento a realizar, tendo em conta a disponibilidade hídrica do local. A pontuação é atribuída com base na localização da(s) parcela(s) a beneficiar, da seguinte forma:

- candidaturas com investimentos previstos em áreas situadas ou no Aproveitamento Hidroagrícola dos Campos do Alvor, ou sobre qualquer um dos aquíferos João da Venda – Quelfes; Chão de Cevada – Quinta João D’Ourém; Campina de Faro (Subsistema de Vale de Lobo e Subsistema de Faro); Querença - Silves; Almádena – Odiáxere, são pontuadas com 20 pontos;

- candidaturas com investimentos previstos em áreas situadas sobre as massas de água Mexilhoeira – Portimão; Albufeira – Ribeira de Quarteira; Ferragudo – Albufeira e Quarteira; e Almancil – Medronhal, são pontuadas com 10 pontos;

- candidaturas nas restantes áreas previstas no âmbito geográfico do Aviso, são pontuadas com 5 pontos.

Caso a origem da água de rega seja proveniente de mais do que uma massa de água, prevalecerá a localização na qual se situe a captação ou captações das quais seja extraído o maior volume de água para a exploração.

TP - Nível de Recurso a Tecnologias de Precisão previsto em candidatura. A pontuação é atribuída, em função de serem considerados elegíveis na análise, a investimentos associados a tecnologias de precisão. Assim se mais de 40% do investimento total corresponder a tecnologias de precisão,

serão atribuídos à candidatura 20 pontos; se essa percentagem se situar entre os 20% e 40% dos custos de investimento total – 15 pontos; menos de 20% - 5 pontos.

No caso de candidaturas com notação de mérito superior a dez e em situação de empate, funcionará como critério de desempate o valor absoluto da poupança de água (não o intervalo). Caso seja necessário critério adicional, será considerado a data e hora da entrada da candidatura.

18. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de Termo de Aceitação, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

As regras previstas no presente projeto de aviso, designadamente, o cumprimento dos Marcos, Metas e Pontos de Monitorização, previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, fazem parte do Contrato a celebrar entre o Beneficiário intermediário (Fundo Ambiental) e os Beneficiários Finais cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

19. Despesas elegíveis e não elegíveis

Constituem despesas elegíveis no âmbito da candidatura, e desde que se destinem exclusivamente ao aumento da proteção do ambiente nos Regadios Privados:

Investimentos materiais:

- i) Sistemas de rega — instalação ou modernização, de rede de rega e respetivos acessórios para instalação do sistema gota-a-gota na parcela, incluindo os equipamentos necessários para a instalação do cabeçal de rega e os sistemas de monitorização e controlo do consumo de água, bem como o software aplicacional, visando a gestão e o uso eficiente da água na parcela que aumentem o nível de proteção do ambiente;

Investimentos imateriais:

- ii) Despesas gerais — nomeadamente custos associados à elaboração e acompanhamento da candidatura. Esta tipologia de despesa é limitada a um máximo de 5 % do custo elegível aprovado em investimentos materiais (alínea i).

iii) São também despesa elegível os custos associados ao estudo das propriedades hidráulicas dos solos das parcelas a intervencionar, assim como a conceção do sistema de rega e dos sistemas de monitorização que aumentem o nível de proteção do ambiente.

Constituem despesas não elegíveis o IVA suportado, ainda que não seja reembolsado, e a aquisição de bens em estado de uso ou que traduzam investimentos de mera substituição.

Não são igualmente consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- I. Despesas não diretamente ligadas à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente;
- II. Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- III. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- IV. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e manutenção;
- V. Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- VI. Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros;
- VII. Multas, penalidades e custos de litigação;
- VIII. Despesas manifestamente excessivas, desproporcionais ou inadequadas;
- IX. Bens em estado de uso.

As despesas consideradas elegíveis no âmbito da operação são aquelas efetivamente incorridas para a sua boa execução e diretamente associadas ao aumento da proteção do ambiente, devendo também observar os seguintes critérios:

- i) Ser suportadas em fatura e acompanhadas dos respetivos comprovativos de pagamento, identificando e discriminando, de forma inequívoca, os bens fornecidos e / ou trabalhos realizados, que terão de corresponder aos descritos na operação aprovada;
- ii) Cumprirem com todos os requisitos da legislação fiscal aplicáveis;
- iii) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no termo de aceitação;
- iv) Ser objeto de registo contabilístico, de acordo com o regime aplicável ao beneficiário final.

20. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos serão efetuados com base no cumprimento dos marcos e metas previstos.

Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 90 dias úteis após a data da assinatura do termo de aceitação, e estar concluídos até 24 meses decorridos sobre essa mesma data.

A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo **Fundo Ambiental**, e divulgados no respetivo sítio da Internet do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/02c09-i01022022-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>.

Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

Devem ser apresentados no mínimo um pedido de pagamento por cada ano civil, por cada candidatura aprovada, não incluindo um eventual pedido de pagamento a título de adiantamento.

O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve da existência do relatório final de execução e da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da Rede Rural Nacional, sob pena de indeferimento.

Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento no valor máximo correspondente a 50% do apoio aprovado. Este pedido de adiantamento pretende dotar o agricultor de disponibilidade financeira para aquisição do equipamento em causa. Caso haja

adiantamento, a regularização do mesmo é efetuada, na mesma percentagem, em cada pedido de pagamento.

A análise e decisão dos pedidos de adiantamento / pagamento é feita pelo Fundo Ambiental ou pelas entidades a quem este delegar poderes, que para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O Fundo Ambiental após a receção do parecer referido nos números anteriores, efetua os pagamentos.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no Termo de Aceitação.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

21. Avaliação da correta aplicação do apoio

A entidade gestora do Fundo Ambiental, ou a Direção Regional de Agricultura do Algarve poderão, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (inquéritos, avaliações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras) podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

22. Pontos de contacto e divulgação dos resultados

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt; <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/02c09-i01022022-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>)

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para os seguintes endereços eletrónicos:

- gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt
- drapalgarve@drapalgarve.gov.pt

23. Observância de outras disposições legais aplicáveis

Auxílios de Estado

O presente Aviso está sujeito às regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação, incluindo em particular o respetivo artigo 36.º e Capítulos I (Disposições Comuns) e II (Monitorização).

O presente Aviso é objeto de comunicação à Comissão Europeia para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC).

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e nas disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

A Diretora do Fundo Ambiental

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho